CONTRATO Nº 20200216

O Município de Itaituba através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado pelo Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **W. R. P. MARQUES EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, estabelecida à Avenida Fernando Guilhon, nº 190, Bairro Comércio, Itaituba – PA, CEP: 68180-100, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Washington Ricarlos Pereira Marques, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 3805699 PC/PA e do CPF nº 521.614.042-53, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 010/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de derivados de petróleo para suprir a demanda das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0012	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40 -FRASCO DE 1 LITRO	LUBRAX	FRASCO	700	R\$ 16,20	R\$ 11.340,00
0013	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40 API-CG-4 EMBALAGEM DE 20 LITROS PRIMEIRA LINHA	LUBRAX	BALDE	150	R\$ 183,00	R\$ 27.450,00
0019	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSÃO SAE 90 API GL5, EMBALAGEM DE 20 LITROS, PRIMEIRA LINHA	IPIRANGA	BALDE	150	R\$ 230,00	R\$ 34.500,00
0019a	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSÃO SAE 90 API GL5, EMBALAGEM DE 20 LITROS, PRIMEIRA LINHA	IPIRANGA	BALDE	50	RS 230,00	R\$ 11.500,00
0021	OLEO HIDRAULICO 10W-FRASCO COM 1 LITRO	LUBRAX	FRASCO	600	R\$ 21,70	R\$ 13.020,00
0022	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/CAMBIO SAE 85W90 FRASCO COM ILITRO	LUBRAX	FRASCO	800	R\$ 22,17	R\$ 17.736,00
0025	OLEO HIDRAULICO 10W BALDE COM 20 LITROS	IPIRANGA	FRASCO	80	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00
0028a	ÓLEO 4 TEMPOS - COM TECNOLOGIA DE LIMPEZA ATIVA E ATIVAÇÃO ATIDESGASTE FRASCO COM 1 LITRO	IPIRANGA	FRASCO	3.000	R\$ 14,10	R\$ 42.300,00

TOTAL R\$ 176.246,00

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 09 de julho de 2020 extinguindo-se em 09 de julho de 2021, a contar de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 176.246,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
12.361.0408.2.058	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30.00		
12.122.1005.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30.00		
12.361.0408.2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	33.90.30.00		
12.362.0415.2.050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	33.90.30.00		

1.1. Quantitativo por dotação orçamentária:

		QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	12.362.0415.2.050	12.361.0408.2.058	12.122.1005.2.033	12.361.0408.2.049
2	FLUIDO PARA FREIO CLASSIFICAÇÃO DOT 4 FRASCO 500ML	150,00	300,00	150,00	150,00
3	FLUIDO PARA RADIADORES PARA VEICULOS A DIESEL, EMBALAGEM DE 1 LITRO	50,00	50,00	50,00	50,00
4	GRAXA LUBRIFICANTE -RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS,ROLAMENTO,JUNTAS UNIVERSAIS,CUBOS DE RODA E PINOS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS POTE COM I KG	50,00	80,00	30,00	50,00
8	ÓLEO 2 TEMPOS API-YC - FRASCO COM 1000 ML.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9	ÓLEO 2 TEMPOS NAUTICO- FRASCO COM 1000 ML.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

12	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40 -FRASCO DE 1 LITRO	200,00	200,00	100,00	200,00
13	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOR A DIESEL SAE 15W40 API-CG-4 EMBALAGEM DE 20 LITROS PRIMEIRA LINHA	50,00	50,00	50,00	50,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA TRANSMISSÃO SAE 90 API GL5, EMBALAGEM DE 20 LITROS, PRIMEIRA LINHA	50,00	50,00	50,00	50,00
21	OLEO HIDRAULICO 10W-FRASCO COM 1 LITRO	150,00	150,00	150,00	150,00
22	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/CAMBIO SAE 85W90 FRASCO COM ILITRO	200,00	200,00	200,00	200,00
25	OLEO HIDRAULICO 10W BALDE COM 20 LITROS	20,00	20,00	20,00	20,00
28	ÓLEO 4 TEMPOS - COM TECNOLOGIA DE LIMPEZA ATIVA E ATIVAÇÃO ATIDESGASTE FRASCO COM I LITRO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0818, Conta Corrente 08079-7, Banco Sicred.
- 6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

- 8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
- 9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
- 11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
- 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação SEMED, localizado na Travessa 15 de Agosto n° s/n, Bairro Centro, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
- 2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência Anexo I do Edital e conforme abaixo:
- 1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

- 1.3. deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 1.4. fornecer os produtos conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços;
- 1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do cimento por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;
 - 1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;
 - 1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;
 - 1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;
- 1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);
- 1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
- 1.1. receber o objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

- 1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.9. fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 1.10. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) «UNID GEST», por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 09 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA CNPJ n.º 25.317.772/0001-82 CONTRATANTE

W. R. P. MARQUES EIRELI - ME CNPJ nº 22.814.959/0001-01

CN.	PJ n° 22.814.959/0001-01 CONTRATADA
Testemunhas:	
1	CPF/RG:
2.	CPF/RG: